

DECRETO N. 2470, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Direta e Indireta Município de Bertoga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertoga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e aprimoramento dos procedimentos adotados nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela administração pública municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal de regência da matéria;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos relativos à realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bertoga, obedecerão às regras previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput deste artigo obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – concurso público: o procedimento pelo qual se dá a seleção de indivíduos mais capacitados para a investidura em cargo público de caráter efetivo;

II – processo seletivo: o procedimento pelo qual se dá a seleção de indivíduos mais capacitados para a investidura em emprego público de caráter temporário.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Art. 3º A autorização para a realização de concursos públicos ou processos seletivos no âmbito da Administração Direta do Município de Bertoga será concedida exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo e no âmbito da Administração Indireta pelo dirigente da respectiva autarquia ou fundação.

Parágrafo único. A decisão sobre o provimento de cargos ou empregos públicos, bem como a expedição dos atos complementares necessários a este fim, no âmbito da Administração Direta do Município de Bertoga será realizada pelo Secretário de Administração e Finanças e no âmbito da Administração Indireta do Município de Bertoga pelo dirigente da respectiva Autarquia ou Fundação.

Art. 4º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de concurso público ou processo seletivo para formação de cadastro reserva para provimento futuro, de acordo com as necessidades da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO E DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A abertura de concurso público ou processo seletivo se dará por meio de publicação de edital contendo instruções especiais disciplinando o certame.

§ 1º Na autorização para realização de concurso público ou processo seletivo será fixado prazo não superior a 06 (seis) meses para o órgão ou entidade publicar o edital de abertura de inscrições para realização do certame.

§ 2º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo sem a abertura de concurso público ou processo seletivo, ficará sem efeito a autorização concedida pelo órgão competente.

Art. 6º O prazo de validade do concurso público ou processo seletivo será de no mínimo 06 (seis) meses e de no máximo 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será efetuada por ato dos indicados no artigo 3º, deste Decreto, com pelo menos 01 (um) mês de antecedência do encerramento do prazo de validade do respectivo certame.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º Do ato que determinar a realização do concurso público ou processo seletivo se fará constar a necessidade de nomeação de uma Comissão Especial composta por, no mínimo 03 (três) servidores efetivos, sendo nomeado dentre eles um Presidente.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Especial mencionada no caput deste artigo designará um secretário que o auxiliará em tudo quanto se tornar necessário para realização do respectivo certame.

Art. 8º Compete à Comissão Especial tomar todas as providências relativas à realização do certame, quando não contratada empresa especializada para este fim.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º A Comissão Especial mencionada no artigo 8º poderá convocar qualquer servidor público municipal para auxiliá-la em seus trabalhos, quando responsável pela realização de todas as etapas do certame.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada por escrito e ocorrerá com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do respectivo evento.

§ 2º A recusa injustificada no atendimento da convocação realizada na forma do parágrafo anterior implicará aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 10. Fica assegurado ao servidor público municipal convocado pela Comissão Especial:

I – o recebimento de declaração de exercício de função relevante para a Administração Direta ou Indireta do Município de Bertoga, contendo:

- a) a especificação do evento;
- b) a(s) data(s) de participação; e,
- c) a assinatura dos membros da Comissão Especial.

II – ausentar-se do serviço em sua repartição pelo dobro dos dias de convocação, após apresentação de cópia da declaração mencionada no inciso anterior, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§ 1º Fica vedada a conversão dos dias de compensação em retribuição pecuniária de qualquer natureza.

§ 2º Os dias de compensação deverão ser:

I – comunicados por escrito, à chefia imediata a que o servidor estiver subordinado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerados como falta injustificada; e,

II – utilizados no período de 01 (um) ano, contados da data do evento.

SEÇÃO III DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado será:

I – publicado integralmente no Boletim Oficial do Município de Bertoga – BOM, sendo ainda afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Bertoga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova; e

II – divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bertoga, logo após a sua publicação.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município de Bertoga – BOM e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I poderá ser reduzido mediante ato devidamente motivado.

Art. 12. Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do certame, se o caso, e do órgão ou entidade que o promove;

II - menção ao ato administrativo que autorizar a realização do certame, quando for o caso;

III - número de cargos ou empregos públicos a serem providos;

IV - quantitativo de cargos ou empregos públicos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos artigos 37 a 44 do Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Lei Municipal n. 850, de 04 de julho de 2009;

V - denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

VI - lei de criação do cargo ou emprego público e seus regulamentos;

VII - descrição das atribuições do cargo ou emprego público;

VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego público;

IX - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

X - valor da taxa de inscrição, quando o caso e hipóteses de isenção;

XI - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, nos termos da Lei Municipal n. 949, de 28 de janeiro de 2011;

XII - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

XIII - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIV - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XV - número de etapas do certame, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

XVI - informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;

XVII - explicitação detalhada da metodologia para classificação no certame;

XVIII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico;

XIX - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado ainda ao disposto na Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XX - fixação do prazo de validade do certame e da possibilidade de sua prorrogação; e

XXI - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Parágrafo único. A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no certame ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A inscrição para o certame deverá, preferencialmente, ser disponibilizada para realização por meio da internet.

Art. 14. O período disponibilizado para a inscrição no certame não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 15. A inscrição do candidato poderá ser condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção prevista na Lei Municipal n. 949, de 28 de janeiro de 2011 ou nas instruções especiais do edital de abertura do certame.

Art. 16. O concurso público e o processo seletivo serão de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, conforme dispuser o seu edital.

§ 1º As provas objetivas deverão conter, além do conteúdo estipulado em edital, número mínimo de questões referentes à cidade de Bertoga, nos termos da Lei Municipal n. 508, de 20 de novembro de 2002.

§ 2º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no certame, ressalvada disposição diversa em Lei.

§ 3º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame.

§ 4º Havendo prova oral ou defesa de memorial, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 5º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 6º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 7º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do certame, o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.

§ 8º Quando o número de candidatos matriculados para a segunda etapa ensejar a formação de mais de uma turma, com início em datas diferentes, o resultado será divulgado por grupo, ao término de cada turma.

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo ou o Dirigente da respectiva Autarquia ou Fundação homologará e a Comissão Especial publicará no Boletim Oficial do Município de Bertoga – BOM a relação dos candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação.

§ 1º A Comissão Especial poderá adotar outras formas de publicação para ampla divulgação dos resultados do certame, caso entenda necessário.

§ 2º Os candidatos não classificados que não tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no certame.

§ 3º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados nos termos deste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo deverá constar obrigatoriamente do edital do certame.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 18. As instruções especiais do edital de abertura do certame deverão disciplinar os procedimentos e prazos para interposição de recursos administrativos relativos a todas as suas etapas.

Art. 19. A resposta ao recurso do candidato deverá conter justificativa clara e objetiva, em relação aos principais argumentos utilizados pelo candidato recorrente, com fundamentação técnica da razão de provimento ou rejeição dos recursos.

Art. 20. A decisão que anular ou alterar gabarito de questão objetiva acarretará novo cálculo da nota de todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de terem recorrido da questão.

Art. 21. Deverão ser anuladas as questões:

I - objetivas de múltipla escolha com nenhuma ou mais de uma resposta correta;

II - com enunciado redigido de maneira obscura ou dúbia;

III - com erro gramatical substancial, desde que tal erro possa induzir o candidato a erro em sua resposta; e,

IV - que exigirem conteúdo programático não previsto no edital.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial a anulação de questões nos termos deste artigo.

**CAPITULO V
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal e deverá constar do respectivo edital do concurso público.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo público pretendido.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver, juntamente com os demais exames admissionais.

§ 3º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo público deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos referidos cargos ou empregos públicos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o mesmo.

§ 4º A avaliação psicológica deverá ser realizada em duas etapas, consistente na aplicação de testes psicológicos escritos e na realização de entrevista devolutiva, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo público.

§ 5º O edital que regerá a Avaliação Psicológica especificará em linguagem compreensível ao leigo os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

Art. 23. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "apto" ou "inapto".

§ 1º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 2º Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital mencionado no artigo 10, § 5º deste Decreto.

§ 3º O profissional que realizar a segunda etapa da Avaliação Psicológica não poderá se manifestar em relação ao recurso interposto pelo avaliado, devendo o mesmo ser analisado pelos demais membros da Comissão de Avaliação Psicológica.

§ 4º É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

I – O parecer de que trata o caput deste parágrafo deverá ser assinado por profissional habilitado devidamente inscrito no CRP/SP;

II – O profissional de que trata o inciso anterior deverá observar os mesmos critérios da avaliação utilizada pela Comissão de Avaliação Psicológica, com acesso aos testes realizados anteriormente.

§ 5º Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada, sendo realizado novo exame.

Art. 24. As avaliações psicológicas deverão atender ainda aos requisitos previstos na Resolução CFP n. 01, de 19 de abril de 2002, do Conselho Federal de Psicologia e serão realizadas por uma Comissão específica para este fim.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 25. A Comissão de Avaliação Psicológica será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, quando o caso, e será composta por 03 (três) servidores, dentre eles, no mínimo, 02 (dois) efetivos, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 26. Compete à Comissão de Avaliação Psicológica avaliar em conjunto com o Psicólogo responsável pelas avaliações dos candidatos aprovados em concurso público, as avaliações cuja aptidão não tenha sido verificada durante o processo inicial de avaliação por ele estabelecido.

**CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

Art. 27. O certame será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo ou do Dirigente da Autarquia ou Fundação.

Art. 28. Homologado o certame, o órgão ou entidade poderá convocar os candidatos para posse ou contratação, respeitada sempre a ordem de classificação.

§ 1º O candidato terá exauridos os direitos decorrentes da sua habilitação no certame quando se recusar expressamente à nomeação ao cargo ou admissão no emprego público ou deixar de tomar posse no prazo legal.

§ 2º A convocação deverá ser realizada por publicação no Boletim Oficial do Município de Bertioga – BOM.

**CAPÍTULO VII
DOS REMANESCENTES**

Art. 29. São considerados remanescentes os candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo que, por conta de sua classificação, não foram convocados para nomeação ou admissão até o provimento ou preenchimento de todas as vagas indicadas no edital de abertura, durante o prazo de validade do respectivo certame.

Art. 30. Os candidatos remanescentes têm prioridade sobre candidatos de certames supervenientes, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, na convocação para nomeação ou admissão para o mesmo cargo ou emprego público observado as especificidades requeridas no edital de abertura do certame e a sua validade.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.321, de 19 de junho de 2015 e o Decreto Municipal n. 2.343, de 27 de julho de 2015.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2016

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município**